



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br CNPJ: 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 16/23 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021, e concede gratificações a agentes públicos envolvidos nas funções essenciais das licitações e contratos administrativos, e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas, na atual estrutura organizacional dessa Prefeitura, 02 (duas) funções gratificadas de agente de contratação, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para conduzir processo licitatório, tendo como atribuições as seguintes:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório; e

III - conduzir e supervisionar todo o processo de contratações diretas, de modo a zelar por sua regularidade e adequação às disposições dos arts. 72 a 75, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 3º. Os requisitos para investidura na função gratificada de agente de contratação são:

I - ser servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Municipal;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br

CNPJ: 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 16/23 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.**

Parágrafo único. Considerando o inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133, de 2021, o disposto neste artigo poderá ser cumprido até 1º/04/2027.

Art. 4º. Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 5º. Os agentes públicos investidos nas seguintes funções essenciais às licitações e contratações administrativas farão jus ao recebimento de gratificação mensal de:

I - **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, para a função de agente de contratação;

II - **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, para a função de membro da comissão de contratação;

III - **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, para a função de membro da equipe de apoio; e

IV - **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, para a função de Procurador Jurídico designado para atuar junto ao Departamento de Compras e Licitações.

§ 1º. As gratificações de que trata esse artigo não se incorporarão aos vencimentos dos agentes públicos em hipótese alguma, mas repercutirão nas férias e respectivo terço constitucional, décimo terceiro salário e licença-prêmio, não sendo computadas na apuração de vantagens pessoais como anuênios, quinquênios e sexta-parte.

§ 2º. Os valores das gratificações previstas no *caput* deste artigo serão reajustados na mesma data e mesmo índice da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo.

Art. 6º. O servidor nomeado como suplente da função de agente de contratação, membro da comissão de contratação ou membro da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649** – ☎ **(18)3876-1240** – Fax **3876-1193** – CEP **17.990-000 - PAULICÉIA - SP**
gabinete@pauliceia.sp.gov.br CNPJ: 44.918.928/0001-25

LEI COMPLEMENTAR N.º 16/23 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 95, de 05 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Paulicéia/SP, 12 de Dezembro de 2023.

ANTONIO SIMONATO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES
Diretora Administrativa